

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01087/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Vertente do Lério/PE	CNPJ:	40.893.646/0001-60
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0813634-7156	Complemento:	
E-mail:	contato@vertentedolerio.pe.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	RENATO LIMA DE SALES		
CPF:	295.204.954-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeitorenato2017@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	05.634.455/0001-8
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3634-7156
Telefone:	813634-7156	Complemento:	Presidente
E-mail:	previdencia@vertentedolerio.pe.gov.br	Data início da	02/01/2017
Representante	Sileide Costa da Silva		
CPF:	049.099.654-08		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	ledacosta2@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 463/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 769.522,25 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP em anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 769.522,25 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.825,37 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.825,37 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), vencerá em 30/12/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 463/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Asses em: https://tcece.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: cd9e982c-e767-44a1-9101-00755410ccf34

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01087/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 30/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29520495487	RENATO LIMA DE SALES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2022
04909965408	SILEIDE COSTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2022
03332647466	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2022
07436151401	CATIA DINIZ DE SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2022 00:26:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=548325&crc=4A3FEFB3>, informando o código verificador: 548325 e código CRC: 4A3FEFB3.



DECLARAÇÃO

RENATO LIMA DE SALES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01087/2022, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL em 30/12/2022, foi publicado em ___/___/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ___/___/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29520495487	RENATO LIMA DE SALES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2022
04909965408	SILEIDE COSTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2022
03332647466	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2022
07436151401	CATIA DINIZ DE SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2022 00:26:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=548325&crc=4A3FEFB3>
, informando o código verificador: 548325 e código CRC: 4A3FEFB3.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Assinatura: https://etec.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam Código do documento: cd9e8c2c-e767-4485-8268-9b7554ccf34

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01087/2022	Data	29/12/2022
Valor consolidado	769.522,25	Valor da prestação inicial	12.825,37
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/12/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Vertente do Lério/PE		CNPJ	40.893.646/0001-60	
Representante Legal	RENATO LIMA DE SALES		CPF	295.204.954-87	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0582-7	Conta nº	80002-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL		CNPJ	05.634.455/0001-82	
Representante Legal	Sileide Costa da Silva		CPF	049.099.654-08	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1295	Conta nº	123-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Vertente do Lério/PE - 30/12/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29520495487	RENATO LIMA DE SALES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2022
04909965408	SILEIDE COSTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2022
03332647466	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2022
07436151401	CATIA DINIZ DE SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2022 00:26:17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=548325&crc=4A3FEFB3>, informando o código verificador: 548325 e código CRC: 4A3FEFB3.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Assessoria: https://etec.tec.pe.gov.br/ep/validadoc.seam Código do documento: cd9e8e2c-e767-4a85-8268-9b75514c134

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00986/2021)**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd9e82-c-767-4a8-8-5-9b-7554doc34

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vertente do Lério/PE
Endereço: PRACA SEVERINO BARBOSA DE SALES
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-7156
E-mail: contato@vertentedolerio.pe.gov.br
Representante: RENATO LIMA DE SALES
CPF: 295.204.954-87
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitoreonato2017@gmail.com

CNPJ: 40.893.648/0001-80
CEP: 55760-000
Fax:
Complemento:
Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
Endereço: PRACA SEVERINO BARBOSA DE SALES
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-7156
E-mail: previdencia@vertentedolerio.pe.gov.br
Representante: Sileide Costa da Silva
CPF: 049.099.654-08
Cargo: Diretor
E-mail: ledacosta2@outlook.com

CNPJ: 05.634.455/0001-82
CEP: 55760-000
Fax: (081) 3634-7156
Complemento: Presidente
Data Início da 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N 554/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Vertente do Lério da quantia de R\$ 869.403,11 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e três reais e onze centavos), correspondentes aos valores de PATRONAL (PREF FME FMS) 2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 10/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 869.403,11 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e três reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.490,05 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.490,05 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), vencerá em 30/01/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que venderem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI N 554/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00986/2021)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem como foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 31/12/2021

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

RENATO LIMA DE SALES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL

Sileide Costa da Silva

Testemunhas

CATIA DINIZ DE SALES

CHEFE RH

CPF: 074.361.514-01

RG: 3007733 SSP/PB

IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA

ASSIST ADM FINANCEIRO

CPF: 033.326.474-66

RG: 5836117 SSP/PE

Documento assinado Digitalmente por RENATO LIMA DE SALES
Assessoria Jurídica - Vertente do Lério - PE
Acesso em: 14/01/2022 às 10:58:11
URL: https://stc.tec.pe.gov.br/validadaDoc.shtm
ID do documento: cd9e8c2c-c767-4a88-b8268-9b75514c0f34

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00986/2021)



DECLARAÇÃO

RENATO LIMA DE SALES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00986/2021, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO VERTENTE DO LERIO IPVEL em 31/12/2021, foi publicado em 31/12/2021 no

mural
 jornal - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, 31/12/2021

Renato Lima de Sales

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cd9e8e2c-c767-4a85-8268-9b75514c0f34

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00986/2021	Data	31/12/2021
Valor consolidado	869.403,11	Valor da prestação inicial	14.490,05
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Vertente do Lério/PE		CNPJ	40.893.646/0001-60	
Representante Legal	RENATO LIMA DE SALES		CPF	295.204.954-87	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0582-7	Conta nº	80002-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL		CNPJ	05.634.455/0001-82	
Representante Legal	Sileide Costa da Silva		CPF	049.099.654-08	
Conta para crédito	Caixa E. Federal	Agência nº	1295	Conta nº	123-3

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vertente do Lério/PE - 31/12/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Renato Lima de Sales Prefeito
UNIDADE GESTORA		Sileide Costa da Silva Diretor - Presidente Mat.: 94054
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Rogério Vieira de Carvalho
Gerente Geral UN
Matr. 8.720.515-7

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
 Assinado em: 31/12/2021
 Endereço: https://stec.de.pe.gov.br/pp/vitalidadeDocseam



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 40.893.646/0001-60

Número do acordo: 00986/2021

Data de consolidação do 31/12/2021

Ente: Prefeitura Municipal de Vertente do Lério / PE

Data de assinatura do Termo: 31/12/2021

Título PATRONAL (PREF FME FMS) 2020

Data de vencimento da 1ª 30/01/2022

Lei autorizativa do

LEI N 554/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: PATRONAL (PREF FME FMS) 2020

Competência Inicial: 04/2020 Final: 10/2020

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 704.820,92

Diferença apurada

869.403,11

Valor da parcela na data de

14.490,05

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2020	101.878,76	-0,31	12,88	13.121,98	9,50	10.925,07	2.037,58	127.963,39
05/2020	101.212,65	-0,38	13,31	13.471,40	9,00	10.321,56	2.024,25	127.029,86
06/2020	100.505,28	0,26	13,01	13.075,74	8,50	9.654,39	2.010,11	125.245,52
07/2020	100.214,05	0,36	12,61	12.636,99	8,00	9.028,08	2.004,28	123.883,40
08/2020	99.947,81	0,24	12,34	12.333,56	7,50	8.421,10	1.998,96	122.701,43
09/2020	100.584,69	0,64	11,62	11.687,94	7,00	7.859,08	2.011,69	122.143,40
10/2020	100.477,68	0,86	10,67	10.720,97	6,50	7.227,91	2.009,55	120.436,11
TOTAL:	704.820,92			87.048,58		63.437,19	14.096,42	869.403,11





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Vertente do Lério / PE - 40.893.646/0001-60
Representante 295.204.954-87 - RENATO LIMA DE SALES

Data: __/__/__

Assinatura: Renato Lima de Sales

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL - 05.634.455/0001-82
Representante 049.099.654-08 - Sileide Costa da Silva

Data: __/__/__

Assinatura: Sileide Costa da Silva

TESTEMUNHAS

Cátia Diniz de Sales

Nome CATIA DINIZ DE SALES

Cargo CHEFE RH

CPF: 074.361.514-01

Izabel Cristina Nascimento de Lucena

Nome IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA

Cargo ASSIST ADM FINANCEIRO

CPF: 033.326.474-66





Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 40.893.646/0001-60 - MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO

30/12/2022 15:06

Modalidade

Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento

620530553

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 84.408,41

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor

30/12/2022

Data da Negociação

12/07/2013

Quantidade de Parcelas concedidas

240

Situação do Parcelamento

ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes

124

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	31/10/2013	5.710,10	10/10/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
2	29/11/2013	5.710,10	08/11/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
3	30/12/2013	5.710,10	10/12/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
4	31/01/2014	5.710,10	10/01/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
5	28/02/2014	5.710,10	10/02/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
6	31/03/2014	5.710,10	10/03/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-		
7	30/04/2014	6.203,35	10/04/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
8	30/05/2014	6.203,35	09/05/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
9	30/06/2014	6.203,35	10/06/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
10	31/07/2014	6.203,35	10/07/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
11	29/08/2014	6.203,35	08/08/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
12	30/09/2014	6.203,35	10/09/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
13	31/10/2014	6.203,35	10/10/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
14	28/11/2014	6.203,35	10/11/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
15	30/12/2014	6.203,35	10/12/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
 Acesso em: https://etc.etc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cd9e8e2c-c767-4a85-8268-9b7514ccf34

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
16	30/01/2015	6.203,35	09/01/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
17	27/02/2015	6.203,35	10/02/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
18	31/03/2015	6.203,35	10/03/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
19	30/04/2015	7.031,04	10/04/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
20	29/05/2015	7.031,04	08/05/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/06/2015	7.031,04	10/06/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
22	31/07/2015	7.031,04	10/07/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
23	31/08/2015	7.031,04	10/08/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
24	30/09/2015	7.031,04	10/09/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
25	30/10/2015	7.031,04	09/10/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
26	30/11/2015	7.031,04	10/11/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
27	30/12/2015	7.031,04	10/12/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
28	29/01/2016	7.031,04	08/01/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
29	29/02/2016	7.031,04	10/02/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
30	31/03/2016	7.031,04	10/03/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
31	29/04/2016	7.817,01	08/04/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
32	31/05/2016	7.817,01	10/05/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
33	30/06/2016	7.817,01	10/06/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
34	29/07/2016	7.817,01	08/07/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
35	31/08/2016	7.817,01	10/08/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
36	30/09/2016	7.817,01	09/09/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
37	31/10/2016	7.817,01	10/10/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
38	30/11/2016	7.817,01	10/11/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
39	29/12/2016	7.817,01	09/12/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
40	31/01/2017	7.817,01	10/01/2017	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
41	28/02/2017	7.817,01	10/02/2017	8.565,24	0,00	Liquidada	1	-		
42	31/03/2017	7.817,01	10/03/2017	8.565,24	0,00	Liquidada	1	-		
43	28/04/2017	8.415,27	10/04/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd9e8c2c-c767-4a85-8268-9b7514ccf34

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
44	31/05/2017	8.415,27	10/05/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-		
45	30/06/2017	8.415,27	09/06/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-		
46	31/07/2017	1.038,64	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
47	31/08/2017	1.044,31	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
48	29/09/2017	1.049,99	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
49	31/10/2017	1.054,53	10/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
50	30/11/2017	1.059,07	10/11/2017	1.059,07	0,00	Liquidada	1	-		
51	28/12/2017	1.063,11	08/12/2017	1.063,11	0,00	Liquidada	1	-		
52	31/01/2018	1.066,94	10/01/2018	1.066,94	0,00	Liquidada	1	-		
53	28/02/2018	1.071,06	09/02/2018	1.071,06	0,00	Liquidada	1	-		
54	29/03/2018	1.074,39	09/03/2018	1.074,39	0,00	Liquidada	1	-		
55	30/04/2018	1.078,15	10/04/2018	1.078,15	0,00	Liquidada	1	-		
56	31/05/2018	1.081,84	10/05/2018	1.081,84	0,00	Liquidada	1	-		
57	29/06/2018	1.085,53	08/06/2018	1.085,53	0,00	Liquidada	1	-		
58	31/07/2018	1.089,22	10/07/2018	1.089,22	0,00	Liquidada	1	-		
59	31/08/2018	1.093,05	10/08/2018	1.093,05	0,00	Liquidada	1	-		
60	28/09/2018	1.097,09	10/09/2018	1.097,09	0,00	Liquidada	1	-		
61	31/10/2018	1.100,43	10/10/2018	1.100,43	0,00	Liquidada	1	-		
62	30/11/2018	1.104,26	09/11/2018	1.104,26	0,00	Liquidada	1	-		
63	28/12/2018	1.107,73	10/12/2018	1.107,73	0,00	Liquidada	1	-		
64	31/01/2019	1.111,21	10/01/2019	1.111,21	0,00	Liquidada	1	-		
65	28/02/2019	1.115,04	08/02/2019	1.115,04	0,00	Liquidada	1	-		
66	29/03/2019	1.118,51	08/03/2019	1.118,51	0,00	Liquidada	1	-		
67	30/04/2019	1.121,85	10/04/2019	1.121,85	0,00	Liquidada	1	-		
68	31/05/2019	1.125,54	10/05/2019	1.125,54	0,00	Liquidada	1	-		
69	28/06/2019	1.129,37	10/06/2019	1.129,37	0,00	Liquidada	1	-		
70	31/07/2019	1.132,70	10/07/2019	1.132,70	0,00	Liquidada	1	-		
71	30/08/2019	1.136,74	09/08/2019	1.136,74	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd9e8c2c-c767-4a85-8268-9b7514ccf34

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
72	30/09/2019	1.140,29	10/09/2019	1.140,29	0,00	Liquidada	1	-		
73	31/10/2019	1.143,55	10/10/2019	1.143,55	0,00	Liquidada	1	-		
74	29/11/2019	1.146,96	08/11/2019	1.146,96	0,00	Liquidada	1	-		
75	30/12/2019	1.149,65	10/12/2019	1.149,65	0,00	Liquidada	1	-		
76	31/01/2020	1.152,28	10/01/2020	1.152,28	0,00	Liquidada	1	-		
77	28/02/2020	1.154,97	10/02/2020	1.154,97	0,00	Liquidada	1	-		
78	31/03/2020	1.157,03	10/03/2020	1.157,03	0,00	Liquidada	1	-		
79	30/04/2020	1.159,44	09/04/2020	1.159,44	0,00	Liquidada	1	-		
80	29/05/2020	1.161,43	08/05/2020	1.161,43	0,00	Liquidada	1	-		
81	30/06/2020	1.163,13	11/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-		
82	31/07/2020	1.164,62	11/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-		
83	31/08/2020	1.165,97	10/08/2020	1.165,97	0,00	Liquidada	1	-		
84	30/09/2020	1.167,11	10/09/2020	1.167,11	0,00	Liquidada	1	-		
85	30/10/2020	1.168,24	09/10/2020	1.168,24	0,00	Liquidada	1	-		
86	30/11/2020	1.169,37	10/11/2020	1.169,37	0,00	Liquidada	1	-		
87	30/12/2020	1.170,44	10/12/2020	1.170,44	0,00	Liquidada	1	-		
88	29/01/2021	1.171,57	08/01/2021	1.171,57	0,00	Liquidada	1	-		
89	26/02/2021	1.172,64	10/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-		
90	31/03/2021	1.173,56	10/03/2021	1.173,56	0,00	Liquidada	1	-		
91	30/04/2021	1.174,98	09/04/2021	1.174,98	0,00	Liquidada	1	-		
92	31/05/2021	1.176,47	10/05/2021	1.176,47	0,00	Liquidada	1	-		
93	30/06/2021	1.178,38	10/06/2021	1.178,38	0,00	Liquidada	1	-		
94	30/07/2021	1.180,58	09/07/2021	1.180,58	0,00	Liquidada	1	-		
95	31/08/2021	1.183,14	10/08/2021	1.183,14	0,00	Liquidada	1	-		
96	30/09/2021	1.186,19	10/09/2021	1.186,19	0,00	Liquidada	1	-		
97	29/10/2021	1.189,31	08/10/2021	1.189,31	0,00	Liquidada	1	-		
98	30/11/2021	1.192,78	10/11/2021	1.192,78	0,00	Liquidada	1	-		
99	30/12/2021	1.196,97	10/12/2021	1.196,97	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd9e8e2e-c767-4a85-8268-9b7514ecf34



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
100	31/01/2022	1.202,43	10/01/2022	1.202,43	0,00	Liquidada	1	-		
101	28/02/2022	1.207,61	10/02/2022	1.207,61	0,00	Liquidada	1	-		
102	31/03/2022	1.213,00	10/03/2022	1.213,00	0,00	Liquidada	1	-		
103	29/04/2022	1.219,60	08/04/2022	1.219,60	0,00	Liquidada	1	-		
104	31/05/2022	1.225,49	10/05/2022	1.225,49	0,00	Liquidada	1	-		
105	30/06/2022	1.232,79	10/06/2022	1.232,79	0,00	Liquidada	1	-		
106	29/07/2022	1.240,03	08/07/2022	1.240,03	0,00	Liquidada	1	-		
107	31/08/2022	1.247,33	10/08/2022	1.247,33	0,00	Liquidada	1	-		
108	30/09/2022	1.255,63	09/09/2022	1.255,63	0,00	Liquidada	1	-		
109	31/10/2022	1.263,22	10/10/2022	1.263,22	0,00	Liquidada	1	-		
110	30/11/2022	1.270,46	10/11/2022	1.270,46	0,00	Liquidada	1	-		
111	29/12/2022	1.277,69	09/12/2022	1.277,69	0,00	Liquidada	1	-		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)